PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 199/2025

Processo SEI nº 104089/2025
Assunto: Contratação Direta por Dispensa de Licitação – fornecimento de solução de redundância de aces dedicado à Internet empresa Piauí Link.
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O epigrafado processo virtual chega esta Assessoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no Ar 72, III e Art. 53, § 4º, ambos da Lei nº 14.133/2021, para emissão de parecer acerca de processo d contratação direta, por despensa de licitação, da empresa Piauí Link S/A para o fornecimento de solução d redundância de acesso dedicado à internet conforme especificações e condições constante no Termo d Referência (0288032).

O caderno processual se encontra instruído, no que importa à presente análise, com a seguint documentação: Documento de Formalização de Demanda (0287637), Estudo Técnico Preliminar – ET (0287984), Termo de Referência – TR (0288032), Anexo – Caderno de métricas (0288039), Proposta de Preç (0288040), Cotação de Preços Públicos (0288041), Autorização Prévia (0290129), Reserva orçamentár (0290636), Estatuto Social da empresa (0291008), Contrato Social e documentação do responsável legal d empresa (0291009),Comprovantes de qualificação técnica (0291533), Justificativa Técnica para Aprovação do T (0291534), Decisão de aprovação do TR (0291537), Declaração SICAF (0293117), Proposta Comercial nº 5 2025 Atualizada (0293639), Minuta do Contrato (0293640) e Justificativa de Dispensa (0293641).

Em regular instrução processual, foi carreado ao caderno virtual Justificativa de Dispensa d Licitação n. 21/2025, oriunda da Divisão de Licitações e Contratos (0293641), entendendo possível contratação direta em razão de caracterizar-se a situação de dispensa de licitação, vez que atendidos o requisitos legais aplicáveis à espécie.

No caso posto trata-se da possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitaçã da Piauí Link S/A que é uma subsidiária integral da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado d Piauí S/A, tendo sido transformada em Sociedade Anônima em setembro de 2024, conforme consta na At da Assembleia Geral de Transformação da Piauí Link Ltda, de Sociedade Limitada para Piauí Link S/A Sociedade Anônima (0291008), destinada ao serviço de construção, implantação e manutenção de uma rede d fibra ótica nos municípios do estado do Piauí com eventual prestação de serviços associados; construção d estações e redes de telecomunicações; serviços de comunicação multimídia – SCM, fornecimento de internet links e exploração da atividade econômica correlata, com direção, propriedade e patrimônios próprios, gozando d autonomia administrativa, financeira e técnica, e reger-se-á pelas disposições do presente Estatuto, e na aplicaçã subsidiária das normas e Regimento de sua controladora ETIPI, além de normas internas que adotar e a legislaçã que lhe for aplicável.

A Constituição da República, em seu art. 37, XXI, fixa a obrigatoriedade da Administraçã Pública em realizar contratações através de processo licitatório:

> *XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras alienações serão contratados mediante processo **de licitação pública** que assegure igualdade d condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagament mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá*

> *exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento d obrigações.*

Nos termos do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, o processo de contratação direta pode se d por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

As duas espécies, apesar de possuírem o mesmo objeto mediato, possuem diferenças básica decorrentes de que no caso da inexigibilidade não há possibilidade de competição, já na dispensa competição é possível, porém, diante de determinadas circunstâncias, a Lei facultou alguns casos em que licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

Conforme explanado na Justificativa Técnica de n. 23/2024, da Divisão de Licitações e Contrato (0293641), no caso em tela a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de dispensa d licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, desde que atendidos os comandos da norma, seguir transcritos:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *(...)*
>
> *IX – para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos o serviços prestados por órgão ou entidade que integram a Administração Pública e que tenha sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com praticado no mercado;*
>
> *(...)*

Mais adiante, ainda na Justificativa Técnica, a Divisão de Licitações e Contratos assevera que do dispositivos acima reproduzidos, extraem-se os seguintes requisitos: a) tratar-se de serviço prestados po órgão ou entidade que integra a Administração Pública conforme o art. 75, IX da Lei 14.133/2021.

No que tange à minuta do contrato (0293641), verifica-se sua concordância com as imposições d artigo 72 da Lei n. 14.133/2021:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidad e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 2 desta lei;
> III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimen dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
> V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII – autorização da autoridade competente;

Em conclusão, de fato, em relação à minuta do contrato (0293640), esta se encontra e conformidade com a legislação pertinente, bem como se encontram consignados os elementos necessários espécie, como demonstrou a DLC (0293641): da formalização da demanda (inciso i, art.72), da estimativa d despesa (inciso ii, art.72), do parecer jurídico e técnico (inciso v, art. iii), da compatibilidade da previsão d recursos (inciso iv, art.72), dos requisitos de habilitação (inciso v, art.72), da razão de escolha da contratad

da justificativa de preço (inciso vi, art.72), da justificativa de preço (inciso vii, art.72), da autorização d autoridade competente (inciso viii, art.72), da publicidade (paragrafo único, art.72).

Em relação à Minuta de Contrato (0293640), de Prestação de serviços de fornecimento d solução de redundância de acesso dedicado à internet, que entre si fazem o Tribunal de Contas do Estado d Piauí e a empresa Piauí Link Ltda, esta se encontra em conformidade com a legislação pertinente, bem com se encontram consignados os elementos necessários à espécie.

Diante do exposto, e nos limites da análise jurídica de incumbência desta Assessoria Jurídica, e relação à contratação da empresa Piauí Link para o fornecimento de solução de redundância de aces dedicado à Internet, esta se encontra em conformidade com a legislação pertinente, razão pela qual, n termos Art. 72, III e Art. 53, § 4º, ambos da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pe **aprovação** e seguimento do procedimento.

Este é o parecer, s. m. j.

Teresina, 07 de agosto de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE PEREIRA LIBERATO**, **Auditor de Controle Externo**, em 07/08/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0294410** e o código CRC **D5201A3A**.

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br